



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Universidade do Estado de Minas Gerais

Comissão Eleitoral dos Conselhos Superiores

Regulamento Regulamento - UEMG/CECON

Belo Horizonte, 10 de março de 2025.

Regulamento da Propaganda Eleitoral

(Item 1.1.1.6 do Edital aprovado pela Resolução CONUN/UEMG nº 653, de 25 de fevereiro de 2025)

A Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral de escolha de representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo junto ao Conselho Curador, constituída pela Portaria UEMG nº 36, de 25 de fevereiro de 2025, no exercício de suas atribuições e em atendimento ao item 1.1.1.6 do Edital, divulga a regulamentação da propaganda eleitoral, a saber:

Art. 1º A propaganda eleitoral das chapas candidatas a representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo junto ao Conselho Curador da Universidade do Estado de Minas Gerais será de responsabilidade de cada chapa e deverá observar os princípios da ética, da liberdade plena de expressão, da defesa do patrimônio público e da igualdade de oportunidades entre as chapas.

Art. 2º Fica vedado a qualquer pessoa ou chapa impedir a propaganda eleitoral, inutilizar, alterar ou perturbar, por qualquer meio, os recursos lícitos nela empregados.

Art. 3º A divulgação das candidaturas poderá ser feita por meio de cartazes, panfletos, 'santinhos', folders, bottons, adesivos, jornais, material audiovisual, revistas e documentos impressos ou online, redes sociais, e-mails e demais mídias eletrônicas.

§1º Caberá à Direção de cada Unidade Acadêmica indicar os locais apropriados e adequados para afixação de materiais impressos, resguardando a igualdade de oportunidades a todas as chapas.

§2º Não serão permitidas publicações e veiculação de materiais de campanha através das redes sociais e/ou canais institucionais vinculados à Universidade.

Art. 4º As chapas poderão manter páginas na internet e enviar material de divulgação por meio das redes sociais aos membros da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. As chapas serão responsáveis pela divulgação de seu conteúdo em páginas da internet e redes sociais, podendo ser responsabilizadas por qualquer informação veiculada de forma inadequada nessas plataformas.

Art. 5º. Para a divulgação de suas propagandas, as chapas poderão se valer de todos os meios previstos

neste regulamento, sendo vedadas:

- I – A prática de atos contrários à Ética ou incompatíveis com o Processo Eleitoral;
- II – A realização de propaganda fora do prazo estabelecido no Edital de Eleição;
- III – A ofensa à honra de qualquer candidato(a), verbalmente, gestualmente ou por escrito;
- IV – A distribuição de brindes;
- V – A afixação de qualquer propaganda fora dos locais definidos para tal fim pela Direção de cada Unidade Acadêmica;
- VI – A propaganda por meio de inscrições em muros, portas e paredes dos prédios;
- VII – A propaganda sonora que cause prejuízo ao funcionamento das unidades acadêmicas.

Art. 6º. Fica proibida a distribuição, nas dependências da unidade acadêmica, de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da votação.

Art.7º. Findado o processo eleitoral, caberá às chapas promover a remoção de todo o material de campanha.

Art. 8º. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral Central.

Moacyr Laterza Filho
Presidente da Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Laterza Filho, Pró-Reitor(a)**, em 10/03/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108984328** e o código CRC **038E5FE2**.